

INTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

AUTO LESTE LTDA ME sociedade por quotas de responsabilidade limitada, empresa com sede em Teresina-Pi, situada na Av Homero Castelo Branco, 2652 bairro Horto Florestal, cep: 64048-401, inscrita no CNPJ: 09.116.541/0001-54. CONTRATADA

JADYEL SILVA ALENCAR, brasileiro CPF: 647.545.703-59, RG 2.086.469 SSP-PI, residente na Rua Gardênia, nº 919 Paris TS 2200, Joquei CEP: 64.049-200 Teresina-Pi. CONTRATANTE

Pelo presente instrumentos particular de contrato, esta mesmos partes resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, sob os seguintes termos clausulas e condições a seguir

CLAUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de locação de 01 (Um) veículo Sendo:

01 (UM) veículo tipo caminhonete suv, câmbio automático capacidade para 07 passageiros, completo, 04 portas, placa RSG 1C46 chassi: 9BG156YK0NC416428 ano 2021 modelo 2022 equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível diesel, sem motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO – contratante vistoriara e examinar o veículo vinculado a este contrato a atestara no "check list" o estado de funcionamento, conservação e segurança, como também todos os equipamentos normais dos fabricantes, acessórios e toda a documentação pertinente que declara receber no ato da assinatura do contrato

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do aluguel, para fins de remuneração de todo o período de locação do veículo, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PARAGRAFO PRIMEIRO: no valor do aluguel estão inclusos: 10.000 (dez mil) km mês, manutenção periódica e preventiva (desde que não comprove culpa ou dolo por parte da CONTRATANTE).

PARAGRAFO SEGUNDO: não estão inclusos no valor do aluguel mensal

*multas de trânsitos decorrentes de atitudes de imprudência, negligencia ou imperícia por parte do condutor e/ou passageiros do veículo no período de locação;

*Combustível

*Motorista

CLAUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será pela CONTRATANTE a CONTRATADA atares de nota fiscal e recibo

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá entregar a contratante o veículo com as característica e condições acima mencionada, afim que esta possa conduzi-lo e usá-lo em suas necessidade e conveniências, ficando o bem a sua disposição por todo o tempo de validade do contrato, e ou, enquanto o mesmo não for rescindido ou parecer o objeto

Receber o bem locado nas condições que encontrar no termina da locação, com os desgastes normais de uso não podendo reclamar qualquer reparação e/ou dano porta parte da contratante senão os considerados doloso, com prejuízos materiais e econômico

Regularizar os emplacamentos anuais do veículo no mês da ocorrência

Responsabilizar-se pela manutenção periódica e preventiva do veículo assumindo todos os custos inerentes.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em caso de perda parcial, perda total, roubo ou furto do veículo, apropriação em debito e/ou estelionatário, incêndio do veículo (avarias, colisão e sinistro causado ao veículo locado) haverá participação obrigatória do CONTRATANTE o pagamento da franquia a ser cobrado pela contratada, independentemente de ter havido ou culpa de suas partes.

Em ambos os casos o valor correspondente será reembolsado pela contratante a favor da contratada.

Em caso de acidente, obter informação referente ao veículo e pessoas, envolvidas, comunicado imediatamente a contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

Zelar pelo veículo, parte integrante desde contrato, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

Efetuar os pagamentos dos valores do aluguel e obrigações dos prazos estipulados

CLAUSULA SEXTA: DAS MANUTENÇÕES

As revisões periódicas e preventivas deverão ser efetuadas pela contratada a cada 10.000 km rodados registrado no hodômetro do veículo para correção e reparo, inclusive alinhamento e balanceamento, ocasionados pelo uso normal do veículo. Caso o veículo esteja fora da cidade de origem, custo operacionais de deslocamento correrão por conta da contratante. A negligência onerará com custo adicionais a contratante

Os serviços de alinhamento e balanceamento, troca de óleo e qualquer outro reparo a ser realizado fora da revisão periódica deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE.

Para efeito deste instrumento, entende-se por mau uso qualquer problema decorrente da imprudência, negligência ou imperícia do condutor. Para tal, as partes utilizarão o "check List" (complementos dos anexos como instrumento de apoio para averiguação do estado de conservação do veículo)

CLAUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Fica a CONTRATANTE, responsável pelas multas de transito que forem aplicadas ao veículo ora locado arcada com reembolso da contratada tão logo apresentada a respectiva notificação da autoridade competente, resguardando ao contratante o direito de defesa definido em lei (CTB). Poderá a mesma efetuar o depósito referente a infração (multas de transito) e recorrer a penalidade imposta. Caso a contratante venha a obter êxito do recurso interposto, esta terá o valor pago reembolsado pela contratada através de abatimento do saldo devedor mensal, imediatamente no mês subsequente ao conhecimento da sentença ou a devolução do valor pago independentemente do encerramento do presente instrumento de contrato já haver ocorrido.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento de contrato é de 01 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

Caso seja constatado, pela CONTRATADA a utilização do veículo em configuração de mau uso, a mesma poderá rescindir o contrato sem nenhuma penalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e proceder a retomada e ao recolhimento do veículos sem que isso enseje a contratante qualquer pretensão ou ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Out
[assinatura]

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes de pleno direito, deverá comunicar aquela por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, quanto do descumprimento por ambas de qualquer obrigação contratual, sem prejuízo da composição de perdas, quando for o caso

O presente instrumento de contrato e prorrogável, desde que seja notificado através de termo aditivo formalizado por ambas as partes.

CLAUSULA NONA: DO LGPD

O presente contrato encontra-se em conformidade com as disposições da lei nº 13.709/2018, Lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD bem com, as determinações de órgão reguladores/fiscalizadores a matéria eleitoral

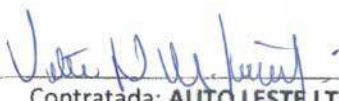
Parágrafo primeiro – Ficam ciente e autorizado, portanto, que a documentação referente a presente relação contratual será divulgada em portal de transparência já justiça eleitoral nos termos da legislação em vigor

CLAUSULA DECIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Teresina, estado do Piauí, para resolver questão ou dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato.

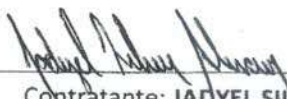
E por estarem, ambas as partes, justas e contratadas com o disposto, assinam este presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2023.



Contratada: **AUTO LESTE LTDA ME**

CNPJ:09.116.541/0001-54



Contratante: **JADYEL SILVA ALENCAR**

CPF: 647.545.703-59

RECIBO

R\$ 12.000,00

Recebi de **JADYEL SILVA ALENCAR**, a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao pagamento de locação de 01 veículos tipo caminhoneta (suv), 07 lugares, diesel, completa placa RSG 1C46 - ref. ao período de 01 a 30 de abril de 2023, conforme Nota Fatura Nº 2135, pelo qual dou plena e total quitação.

Teresina (PI), 28 de abril de 2023.



AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54

BANCO DO BRASIL
AG: 3178-X
C/C 44.128-7
AUTO LESTE LTDA


AUTO LESTE LTDA_ CNPJ: 09.116.541/0001-54
AV HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2652 – HORTO FLORESTAL
TERESINA - PI CEP: 64052-445
Telephone: (86) 3232-6898 Email: autolesterentacar@hotmail.com

NOTA FATURA

NÚMERO DA NOTA
2135
DATA DA EMISSÃO
28/04/2023
NATUREZA OPERAÇÃO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Razão Social: JADYEL SILVA ALENCAR CNPJ/CPF: 647.545.703-59
Endereço: RUA GARDÊNIA, Nº 919 PARIS TS 2200 JOQUEI
Município: TERESINA
UF: PI
CEP: 64049-200
Telefone: ()
Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Locação de veículo caminhonete (suv) 07 lugares, diesel completa, – referente ao periodo de 01 a 30 de abril de 2023.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	VALOR TOTAL
			R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA			
R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			
CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº116/2003(ITEM 3.04 VETADO) DE 31/07/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.			